



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11235/2024

“Dispõe acerca da garantia do direito de escolha às mulheres quando na realização de exames e/ou procedimentos na forma que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de escolher serem atendidas por profissionais do sexo feminino na realização de exames e/ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial, da paciente.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicarão em caso de urgência e/ou emergência, sendo garantido o acompanhamento de familiar ou, na ausência deste, de qualquer pessoa do sexo feminino, ainda que integrante da equipe profissional, quando não possibilitar a espera da chegada de familiar.

§ 2º O acompanhamento excepcional realizado por pessoa estranha à família da paciente, nos casos de atendimento que impossibilite a espera do familiar, deverá ser anotado no prontuário de atendimento, obrigando-se a acompanhante a permanecer durante todo o procedimento na companhia da paciente.

Art. 2º Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha nos exames e/ou procedimentos, que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial.

§ 1º Não sendo possível acompanhamento por pessoa da escolha da paciente, poderá qualquer pessoa do sexo feminino fazê-lo, ainda que integrante da equipe profissional.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

§ 2º O acompanhamento deverá ser realizado por pessoa que tenha mais de dezoito anos de idade e capaz para exercer atos da vida civil.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado em estabelecimento privado será aplicada multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 para cada situação de descumprimento e dobrada na reincidência.

§ 1º A disposição contida neste artigo não se aplicará caso demonstrado inexistente profissionais do sexo feminino em seu corpo clínico.

§ 2º O valor da multa prevista neste caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS 05 de janeiro de 2024.

William Maksoud

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

William Maksoud
Vereador - PSDB

Justificativa

O projeto de lei tem como objetivo garantir o respeito à autonomia e dignidade da mulher, garantindo o direito de escolher um profissional do mesmo gênero para realizar exames médicos invasivos com sedação.

A escolha de um profissional do mesmo gênero pode aumentar a probabilidade de que mulheres se sintam mais à vontade para realizar exames preventivos ou de diagnóstico. Isso pode contribuir para uma maior adesão a esses exames, resultando em diagnósticos mais precoces e tratamento.

Além do mais, o projeto busca promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres. Permitir que as mulheres tenham direito de escolher profissionais de saúde do mesmo gênero em hospitais públicos é uma forma de garantir que elas se sintam seguras e respeitadas durante os procedimentos médicos. Isso contribui para criar um ambiente mais igualitário e protegido

Campo Grande, 05 de janeiro de 2024.

William Maksoud

Campo Grande/MS, 05 de Janeiro de 2024.

William Maksoud
Vereador - PSDB